

RES: Questionamentos Ato Convocatório n.º 03, 04, 05

1 mensagem

CGLC <cglc@ibio.org.br>

20 de junho de 2017 17:51

Para: João Vitor Vieira Pinto e Silva <joaovitorvieira8@hotmail.com>

Prezado João Vitor Vieira Pinto e Silva

Em resposta ao questionamento encaminhado, segue o seguinte esclarecimento:

Questionamento:

Para as empresas participarem da licitação mediante consórcio em vários lotes o edital é omissivo no que tange a quantos termos particulares de compromisso ou escrituras públicas de compromisso deve as empresas fazerem, ou seja, para cada lote deve haver um termo de compromisso ou escritura pública. E ainda pode as empresas fazer uma única escritura pública englobando todos os atos de n.º 03, 04, 05.

Resposta:

Trata-se de determinações do próprio Ato Convocatório, em seu item 1.4 e incisos I e II do item 3.1, senão vejamos:

“1.4 Os documentos das Propostas Técnicas e de Preços, bem como os documentos de habilitação, deverão ser apresentados, distintamente, para cada Lote, sendo vedado o aproveitamento de documentação de um lote para outro, observado o Item 5.1.

(...)

3.1 Será permitida a participação de empresas em formação de consórcios, condicionada às seguintes disposições:

I. Apresentação, dentro do envelope “2 HABILITAÇÃO”, do **termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, discriminando a empresa líder, a participação de cada uma das empresas consorciadas e a responsabilidade solidária dos consorciados por atos praticados na fase de licitação e no decorrer da execução do contrato – conforme modelo (ANEXO VII);

II. Apresentação dos **documentos de habilitação exigidos no Item 9, por parte de cada consorciado**, observados os itens 3.2 e 3.3, sendo que a desclassificação de qualquer Consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

O consórcio, caso opte por participar de um ou mais Lotes de um mesmo Ato Convocatório, ou ainda, participe de mais de um Ato Convocatório, concorrendo a um ou mais Lotes, poderá confeccionar apenas um Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (**documento de habilitação** exigido nos Atos Convocatórios) **que deverá discriminar de forma clara quais Lotes e/ou Atos Convocatórios a que deseja participar.**

Vale ressaltar que o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (Modelo apresentado no Anexo VII do Ato Convocatório) deverá ser apresentado **por cada consorcio, para cada Lote que for concorrer**, dentro do envelope 3 – HABILITAÇÃO (o texto citado apresenta um erro material quando diz envelope “2 HABILITAÇÃO”, pois na verdade trata-se do envelope 3), conforme exigido no item 1.4 do Ato Convocatório, destacado acima.

Insta salientar que o Ato exige que a documentação do inciso I do Item 3.1 seja entregue em original ou autenticada em cartório, tendo em vista que é expressamente exigido no Ato Convocatório. É o que diz o item 9.1 combinado com o item 4.3 do Ato Convocatório, senão vejamos:

“4.3 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos, de acordo com a Lei Federal nº 8.935/94, NÃO detém poderes para proceder à autenticação de quaisquer documentos trazidos pela concorrente, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando os mesmos forem exigidos com esta formalidade no presente Ato Convocatório” (G.N.)

(...)

9.1 Os documentos necessários à habilitação, entregues no respectivo envelope relativo à cada Lote, deverão ser cópias autenticadas em cartório competente, quando expressamente exigido, ou ainda, documentos originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, as quais ficarão retidas no processo.”

Desta forma, chamamos a atenção da empresa para tal determinação do Ato Convocatório.

Com relação à constituição e ao registro do Consórcio, os mesmos serão realizados posteriormente, caso a proposta apresentada pelo Consórcio venha a ser adjudicada, conforme disposto na Cláusula Sétima do Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, apresentado no Anexo VII e abaixo transcrito:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 3 (três) dias antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a prestação dos serviços de elaboração de diagnósticos e projetos em imóveis rurais (...).”

Nesse sentido, caso o Consórcio se consagre vencedor, a constituição e o registro do mesmo poderão ser feitos de modo a contemplar todos os Lotes, ou seja, apenas um documento registrado em cartório contemplando todos os Lotes, independente se de diferentes Atos Convocatórios.

Atenciosamente,



Comissão Gestora de Licitações
e Contratos - CGLC

+55 (33) 3212-4350

Rua Afonso Pena, 2590 - Centro

Governador Voladares - MG - CEP: 35010-000

www.ibioagbdoce.org.br



De: João Vitor Vieira Pinto e Silva [mailto:joaovitorvieira8@hotmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 18:00

Para: cglc@ibio.org.br

Assunto: Questionamentos Ato Convocatório n.º 03, 04, 05

Boa tarde.

Para as empresas participarem da licitação mediante consórcio em vários lotes o edital é omissivo no que tange a quantos termos particulares de compromisso ou escrituras públicas de compromisso deve as empresas fazerem, ou seja, para cada lote deve haver um termo de compromisso ou escritura pública. E ainda pode as empresas fazer uma única escritura pública englobando todos os atos de n.º 03, 04, 05.

Atenciosamente,

João Vitor Vieira Pinto e Silva